Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 135, de 15 a 21/11/99, pág.14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI nº 1.133/99

Súmula - Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2.000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos órgãos de administração direta, indireta, Fundação e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 12.000,000,00 (Doze Milhões de Reais) .

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO

Receita Tributária.....1.095,000,00

Receita Industrial..... 30.000,00

Receita Patrimonial..... 885.000,00

Receita de Serviços..... 90.000,00

Transferências Correntes.....8.965.000,00

Outras Receitas Correntes..... 115.000,00.....11.180.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito..... 100.000,00

Alienação de Bens..... 120.000,00

Transferências de Capital..... 600.000,00..... .. 820.000,00

TOTAL GERAL.....12.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	725.000,00
0100 - Câmara Municipal	725.000,00
II-PODER EXECUTIVO	11.275.000,00
0200 - Governo Municipal	542.000,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	2.191.550,00
0400 - Secretaria Municipal de Finanças	305.000,00
0500 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Esporte	2.694.000,00
0600 - Secretaria Mun. de Saúde e Ação Social	2.007.050,00
0700 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	730.000,00
0800 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Urbanos e Obras	2.805.400,00
TOTAL GERAL.....	12.000.000,00

Art. 4º - Os órgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferências à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4 320/64, de 17 de março de 1 964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste Artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 6º - Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Artigo 7º - Poderá o Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 8º - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 2.000, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em : 17 de Novembro de 1.999.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL